LEI Nº 800 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2001.

INSTITUI CAMPANHA DE INCENTIVO À AGRICULTURA PARA AUMENTO DA ARRECADAÇÃO, PARA O ANO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Campanha de Incentivo à Agricultura para aumentar o índice de participação do Município na arrecadação estadual.

Art. 2º O Produtor que comprovar produção primária (Talão de Produtor), vendido no ano de 2001, conforme valores em tabela abaixo, terá direito aos seguintes benefícios:

Produção Primária no valor de:

R$ 2.000,00 a R$ 4.999,99 receberá 01 saco de adubo
R$ 5.000,00 a R$ 7.999,99 receberá 02 sacos de adubo
ACIMA DE R$ 8.000,00, terá direito a 03 sacos de adubo.

Parágrafo Único – O produtor que vender acima de R$ 15.000,00, terá direito, além dos 03 sacos de adubo, conforme tabela acima, mais 01 saco de adubo a cada venda no valor de R$ 50.000,00

Ou seja:
Somando de:
R$ 64.999,99 receberá 4 sacos de adubo
R$ 65.000,00 a R$ 114.999,99 receberá 5 sacos de adubo
R$ 115.000,00 a R$ 164.999,99 receberá 6 sacos de adubo
R$ 165.000,00 a R$ 214.999,99 receberá 7 sacos de adubo
R$ 215.000,00 a R$ 264.999,99 receberá 8 sacos de adubo
R$ 265.000,00 a R$ 314.999,99 receberá 9 sacos de adubo
R$ 315.000,00 a R$ 364.999,99 receberá 10 sacos de adubo
Acima de R$ 365.000,00 receberá 11 sacos de adubo, sendo este o limite máximo.

Art. 3º Terá direito ao benefício o agricultor inscrito no município de Barão como produtor rural a comprovar mediante as Notas Fiscais de Talão de Produtor Rural, vendas à indústria e comércio, vendas à CEASA, vendas a consumidor e a produtor de outro município.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal da Agricultura a fiscalização de que trata esta Lei.

Art. 5º Receberá o benefício de que trata esta Lei o agricultor que apresentar os Talões de 2001 no período de:
01/01/2002 a 31 /03/2002.
Entrega do benefício: a partir de 01.06.2002.

Art. 6º Os agricultores inadimplentes com a Prefeitura não terão direita à Campanha de Incentivo de que trata esta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela rubrica orçamentária Secretaria Municipal da Agricultura 604 – Manut. Dos Serv. Da Agricultura – 3.3.90.39.99.01 – Demais Serviços Terceiros – PJ.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a contar de 01 de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 04 de dezembro de 2001.

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 04.12.2001.

Secretaria Municipal da Administração.

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 04/12/01 a 20/12/01

Secretaria Municipal da Administração